



**ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, iniciou-se a Trigesima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LELIO BENTES CORRÊA, HUGO CARLOS SCHEUERMANN e CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. JOSÉ NETO DA SILVA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença do Exmo. Juiz Fabiano Coelho de Souza e do Professor Dr. Augustin Emame: “Eu gostaria de cumprimentar o Dr. Fabiano Coelho de Souza, Juiz do Trabalho, e o Dr. Augustin Emame, Professor da Universidade de Nantes, na França. Sejam bem-vindos.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 200800-92.2002.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DAYSE MARIA CAPUCHO FONSECA, Advogado: Manoel Hermando Barreto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 202000-96.2005.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): JOÃO ELI MICHELS, Advogada: Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto, Advogado: Nilson Cerezini, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Armando Vieira Laranjeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 93440-15.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO ROGÉRIO MECABÔ, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 198000-60.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): SIDIMAR SILVEIRA CINTRA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47940-42.2008.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DOW BRASIL S.A., Advogada: Maria Edvanda Machado Batista, Agravado(s): ALAELSON QUEIROZ DOS REIS, Advogado: Abílio Almeida dos Santos, Agravado(s): CONSTRUTORA MOVIMENTO LTDA., Agravado(s): CARLOS JACOBINA DA ROCHA, Agravado(s): FRANCISCO CARDOSO JACOBINA DA ROCHA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 190200-08.2008.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): NILTON JOSÉ SOUSA SANTOS, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 82901-79.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): CLÁUDIA FÁTIMA DE MIRANDA BARRETO E OUTROS, Advogado: Pedro Ostiano Quithé de Vasconcelos, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Instrumento. **Processo: AIRR - 2095-60.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): DELFIM LOPES SILVA, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4496-84.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANTONIO EVERARDO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34700-89.2010.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DIAS E DIAS LTDA., Advogado: Sajunior Lima Maranhão, Agravado(s): GILMAR GONÇALVES BARBOSA, Advogada: Silvana Gregório Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 368-84.2011.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGENOR DA ROCHA FILHO, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Agravado(s): VALESUL ALUMÍNIO S.A., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52-69.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravante(s): ALICE MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): UNIÃO (PGU) - (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelos reclamantes. **Processo: AIRR - 142-85.2012.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gilberto Antunes Barros, Agravado(s): MARIA CAROLINA LOPES, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2146-36.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ BORGES DOS SANTOS, Advogado: Maurício de Freitas, Agravado(s): INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20771-81.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Lorena Carneiro Macêdo, Agravado(s): VALÉRIA DANTAS DE MATOS ANDRADE, Advogado: Antônio Alan de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 72-28.2013.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALEXANDRE XAVIER DE SOUZA, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA, Advogada: Juliana Moraes de Sousa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 748-37.2013.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A. (SUCESSORA DA CONTAX S.A.), Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ANA PATRÍCIA DA SILVA CABRAL, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 796-06.2013.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DA COSTA GODOY, Advogado: Gabriel Yared Forte, Agravado(s): CINCAR SERVIÇOS DE ENCOMENDAS LTDA., Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 892-71.2013.5.15.0013 da 15a. Região**,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCIO MARSON, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS BRASIL S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1610-35.2013.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2719-21.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ LUIZ CAPOVILLA, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Cleide Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10358-55.2013.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FERNANDO DE CASTRO MOURA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Ubirany Lopes Evangelista, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 143-02.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SEBASTIÃO GONÇALVES MOREIRA, Advogado: Older Vasco Dalbem de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 231-31.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Maria Fernanda Couto Mendes, Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s): JOSÉ NAZARET MOREIRA, Advogado: Maurício Soares Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 292-91.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CILENE KARINE DA SILVA, Advogado: Antonio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): METROFILE BRASIL GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 446-96.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OLDEMAR MEDEIROS FILHO, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 811-06.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Marcelo Pontes Brito, Advogado: Diogo Silva Marzzoco, Advogado: Felipe Barrionuevo Miyashita, Agravado(s): ALÉXCIA SCHAFF FIDELIS, Advogada: Gabriela Schmidt de Mesquita, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1229-48.2014.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIA



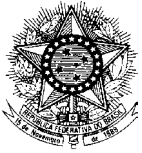
VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ALEXSANDER RODRIGUES, Advogada: Karla Nemes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1378-29.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GENILZA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão da Eg. SBDI-1 Plena no IRR - 1001796-60-2014-5-02-0382 C.J. IRR - 1086- 51.2012.5.15.0031, que versa sobre o tema: Agente de Educação da Fundação Casa. Adicional de Insalubridade. Laudo Pericial. Súmula 448, I, do TST. **Processo: AIRR - 2473-61.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FORTENGE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Renata Cattini Maluf Aguirre, Agravado(s): FLAUZEMIRO POMPILIO MATOS, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): ERIENE SOUZA FREITAS - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10190-34.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RADICIFIBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Clélio Marcondes Filho, Agravado(s): REINALDO DE SÁ VIANA, Advogado: Artur Benedito de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80890-83.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA FERREIRA DE JESUS VALENTE, Advogado: Francisco Eduardo Lopes Viana, Advogado: Yuri Pimentel e Valente, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 149-96.2015.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marcia Nogueira de Sousa, Agravado(s): ANTÔNIO PAULO SIMÕES MACHADO, Advogado: Marcelo Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 467-64.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CORITIBA FOOT BALL CLUB, Advogado: Ivo Harry Celli Neto, Agravado(s): ANDERSON FIALHO DE BARROS, Advogado: Rogério Ribeiro da Silva, Advogada: Ana Luiza Nóbrega de Souza Carvalho, Advogado: Bichara Abidão Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 480-67.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BEADELL BRASIL LTDA., Advogado: Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Agravado(s): ANDRÉ LUIS ROCHA RIBEIRO, Advogado: Elias Salviano Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 841-95.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): FERNANDO APARECIDO DE ARAUJO, Advogada: Ana Cláudia Alves da Cunha, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Augusto Bardí, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1006-12.2015.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NEUSA DA SILVA SALA GRAS, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1554-68.2015.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): THE FIFTIES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Carlos Alberto



Lopes, Agravado(s): PAULO CESAR MENDES QUEIROZ, Advogado: Patrícia Rodrigues de Holanda, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11661-44.2015.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA NORTE S/A, Advogada: Patrícia Ferreira Accorsi, Advogada: Tainá Garcia Parra, Agravado(s): GUILHERME ANTUNES BARCELONI, Advogado: Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 263-91.2016.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Valdir Antônio Ieisbick, Agravado(s): KELLI CRISTINA PAVOSKI, Advogado: Wilmar José de Freitas Nogara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10240-60.2016.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): EDIMÍLSON BRANDÃO MARTINS, Advogado: Donato Andreotti Ricaldoni, Agravado(s): PRODUTORA ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo Bento Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 32700-30.2002.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MARLÚCIA SIQUEIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973) e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 3500-34.2004.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GRANBRASIL - GRANITOS DO BRASIL S.A. E OUTRAS, Advogado: Wilson Roberto Arêas, Advogado: Marco Antônio Furtado Dardengo, Recorrido(s): LUIZ CARLOS LOPES BRANDÃO, Advogada: Arlete Augusta Thomaz de Oliveira, Advogado: José Irineu de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114, inciso VIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência desta Justiça Especial para a execução das contribuições previdenciárias, de forma retroativa, em razão da relação de emprego reconhecida em juízo. **Processo: RR - 174800-14.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Guido Martin, Recorrido(s): SILVESTRE FERNANDES DA SILVA FILHO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada no tocante à participação nos lucros e resultados e aos reflexos das horas extras, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à improcedência do pedido de integração da participação nos lucros aos salários e seus consectários, assim como para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das horas extras no cálculo do repouso semanal remunerado. Mantém-se o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 250800-12.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SANDRA MARA DIAS FALCÃO, Advogado: Shiguero Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Pablo Apóstolos Siarcos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Sommer Ozório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Carta Política, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a quitação do contrato de trabalho e das parcelas constantes do verso do termo de rescisão do contrato de trabalho, ratificar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas e reflexos legais, observada a prescrição quinquenal pronunciada, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem



para que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. Custas de R\$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre o valor rearbitrado à condenação de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Erika Farias de Negri patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 192300-74.2006.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BRUNO FERNANDES DE MORAES, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Renato Rua de Almeida, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao cerceamento do direito de defesa, por violação do art. 5º LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a nulidade do processo, a partir da audiência de instrução, e dos atos dela decorrentes, determinar o retorno dos autos à origem para permitir a produção da prova oral pleiteada, prosseguindo no julgamento do feito como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 82000-38.2007.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): RENATO BERBIANO PEREIRA, Advogado: Rita Mara Miranda, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o respectivo recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para o julgamento do feito, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 7600-71.2008.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Recorrente e Recorrido: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Giancarlo Borba, Recorrido(s): ANTÔNIO RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada PREVI; II) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado BANCO DO BRASIL para processar o respectivo recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, apenas quanto ao tema "divisor", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das horas extras; IV) não conhecer do recurso de revista interposto adesivamente, por intempestivo. **Processo: RR - 93800-53.2008.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marlo Klein Canabarro Lucas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS E REGIÃO, Advogada: Jaqueline Büttow Signorini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 134300-86.2008.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Bruno Dall'Orto Marques, Recorrido(s): CARLOS ROGER RODRIGUES ZAMPROGNO, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 40500-12.2009.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VITO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): RONALDO TRIERS CARDOSO, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 79300-05.2009.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RENATO ALONSO DA SILVA, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o



processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015), porque inaplicável ao processo do trabalho. **Processo: RR - 185500-80.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CARMEN ABRAMCZUK, Advogado: Vilmar Luiz Bertotti, Recorrente(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA., Advogado: Tânia Lourdes Mustefaga, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "horas in itinere - supressão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da norma coletiva por meio da qual se suprime o direito à percepção das horas in itinere, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que proceda a novo exame da pretensão obreira, no particular, como entender de direito. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 516200-68.2009.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ADRIANO GESSER, Advogada: Juliana Donadel Hug de Almeida, Advogado: Rodrigo Gazzana de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Advogado: Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 184-16.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. - SPCC, Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo sindicato autor para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto aos temas "multa do artigo 538, parágrafo único do CPC de 1973" e "legitimidade do sindicato para atuar como substituto processual", por afronta aos artigos 538, parágrafo único, do CPC de 1973 e 8º, III, da Constituição da República, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC de 1973 e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide como entender de direito, afastada a ilegitimidade ativa do sindicato autor. Resulta prejudicado o exame do tema relativo aos honorários advocatícios veiculado no presente apelo. **Processo: RR - 690-85.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Mário Augusto Batista de Souza, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Recorrido(s): REINALDO CORDEIRO NETO, Advogado: Reinaldo Cordeiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. José Linhares Prado Neto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1043-33.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): DAIANE BELMONTE ARANDA, Advogada: Cláudia Issler, Recorrido(s): LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogada: Eloísa Gomes Pazini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-



lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o Estado reclamado da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 1202-53.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): MARCELO RODRIGUES DIAS, Advogado: Ronaldo Leão, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela União, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação ao artigo 43, § 2º, da Lei n.º 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, a partir de 5/3/2009, a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%(vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: RR - 1643-43.2010.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): IZAÍAS GONÇALVES, Advogada: Hedy Maria do Carmo, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e (II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "desvio de função - efeitos", por contrariedade à OJ 125/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação relativa ao desvio de função ao pagamento das diferenças salariais dele decorrentes, restando indeferido o pedido de reenquadramento. **Processo: RR - 62100-02.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SERVIÇO DE PROCESSAMENTO E COMÉRCIO LTDA. - SERVPRO, Advogado: Bruno Ernesto Clemente, Recorrido(s): JOSÉ LÁZARO VIEIRA MELO, Advogado: Pedro Martins Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (atual art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015). Incompatibilidade com o Processo do Trabalho", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 20-54.2011.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Advogado: José Linhares Prado Neto, Recorrido(s): EDELZIA CANTILHO VIDAL, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Veluma Ribeiro Ferreira Luiz, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao divisor aplicável, por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das 7ª e 8ª horas extras. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 175-64.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JARAMA, Advogada: Patrícia Abu-Jamra Farracha de Castro, Recorrido(s): IRACI PEREIRA DE FRANÇA, Advogada: Lissandra Regina Reckziegel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 410-77.2011.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PLÁSTICOS VENÂNCIO AIRES LTDA., Advogada: Luciana Teixeira Esteves, Recorrido(s): RONI BEHLING, Advogado: Rafael





Bassani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015), porque inaplicável ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 2141-11.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Advogado: MARCOS AGUIAR MATOS, Recorrido(s): CID GUIMARÃES NORANHA, Advogado: Walmary Teixeira de Freitas, Recorrido(s): SOPHO BUSINESS COMMUNICATIONS - SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Késsya Almeida Lima, Advogada: Lucia Helena Santana D'Angelo Mazará, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. ausência dos requisitos dispostos na Súmula 219 do TST. pagamento indevido", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que julgado improcedente o pedido de pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 233-96.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o respectivo recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "bancário. salário-hora. divisor. pacificação da controvérsia mediante julgamento do IRRR-849-83.2013.5.03.0138. aplicação da tese jurídica", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das horas extras deferidas. **Processo: RR - 368-55.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Lívia Regina Nobre Loureiro da Silva, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): FRANCISCO PEDRO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação da Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 417-49.2012.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CHARRIR KESSIN DE SALES E OUTROS, Advogada: Cláudia de Oliveira Sampaio, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelos reclamantes, por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos da referida Súmula, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 753-93.2012.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSEMAR RAMOS DA SILVA, Advogada: Elisângela Silva de Lacerda, Recorrido(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 125 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante as diferenças salariais decorrentes do desvio de função e reflexos, considerado o salário base, conforme petição inicial, e determinar o retorno dos autos ao



Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante quanto às diferenças pleiteadas em face de gratificação prevista em resolução da diretoria e respectivas repercussões. Indevidos os honorários advocatícios, porquanto não atendidos os requisitos previstos na Súmula nº 219, I, desta Corte. Juros e correção monetária na forma da lei. Valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pela reclamada. **Processo: RR - 1526-97.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Ricardo Machado Caldara, Recorrido(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): SÉRGIO LUÍS CAIAFFA DOS SANTOS, Advogada: Carla Soares Machado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: José Luís de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Rogéria Maria Canedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 225, II, SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. **Processo: RR - 1855-55.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VANDERLEI DOS SANTOS BUENO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): AKZO NOBEL PULP AND PERFORMANCE QUÍMICA LTDA., Advogado: Antonio Carlos Frugis, Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 118 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer ao autor o direito à garantia provisória de emprego prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213/91 e, em consequência, condenar a reclamada ao pagamento dos salários correspondentes ao período de doze meses de garantia no emprego. Custas acrescidas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 1870-19.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CÂNDIDO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogada: Maite Albiach Alonso, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação temporal imposta pelo Tribunal Regional à pensão mensal deferida ao reclamante. **Processo: RR - 1897-80.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): POLLYANNA PEREIRA ALVES, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): CONTAX MOBILTEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, inclusive quanto à aplicação dos benefícios da categoria profissional dos bancários, bem como quanto ao valor da condenação e das custas. **Processo: RR - 1906-60.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSE LUIZ NOGUEIRA JUNIOR, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Recorrido(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. BENEFÍCIO AFASTADO EM RAZÃO DO REQUERENTE POSSUIR EMPREGO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 304 DA SDI-1/TST. HONORÁRIOS PERICIAIS. SÚMULA 457/TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304/SBDI-I/TST e violação do art. 790-



B, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da justiça gratuita ao recorrente, dispensando-o do pagamento dos honorários periciais, a serem satisfeitos pela União, nos moldes dos arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Resolução 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 2150-98.2012.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARILENE APARECIDA BEUTLER SILVA, Advogado: Oswaldo Miqueluzzi, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Advogado: José Florisbello Saraiva Soares, Recorrido(s): RAFITEC S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACARIAS, Advogado: Ricardo Carlos Ripke, Advogado: Valdir Antônio Ieisbick, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 403-07.2013.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NEIVA TEREZINHA GESING, Advogada: Jaqueline Borguezan Candaten, Advogado: Cristian Lovato, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação dos arts. 5º, V, da Lei Maior e 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a indenização por danos morais para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 698-73.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hebert Barros Bezerra, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Leandro Gomes de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, pela qual julgada improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Isento o reclamante (fl. 1045). **Processo: RR - 1383-42.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ ÂNGELO SPIRANDELLI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10089-57.2013.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FABIO MARTINS DE LIMA, Advogado: Roni Haroldo Amaral de Souza Galvão, Recorrido(s): RECON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Antônio Carlos Pelúcio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 20 da Lei nº 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as reclamadas ao pagamento das horas excedentes da quarta diária ou vigésima semanal, como extras, bem como os reflexos postulados. Valor da condenação acrescido, provisoriamente, em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 10435-19.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RICARDO FERNANDES, Advogado: André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cátia Cassaniga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT. PCCS. progressões por antiguidade. deliberação da diretoria. ausência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 71 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas na vigência do PCCS de 2008 e reflexos legais. Deferidos honorários advocatícios, no montante de 15% sobre o valor da condenação, apurado em liquidação, conforme OJ 348/SDI-I/TST. Juros de mora nos moldes previstos no art. 1º-F da Lei 9.494/97, observada a OJ 7/Tribunal Pleno/TST, e correção monetária na forma da lei, observada a Súmula 381/TST. Inverte-se o ônus da sucumbência, ao registro de que a reclamada é isenta na forma dos arts. 12 do Decreto-lei nº 509/69 e 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 10679-69.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, Advogada: Fabiana da Silva Lelis, Advogada: Francine Erdmann Gonçalves Cordeiro, Advogado: Ricardo Graciolli Cordeiro, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por



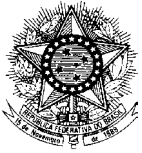
violação do art. 97 da Constituição da República e da Súmula Vinculante 10, e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar o acórdão proferido pela 1ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por erro de procedimento, e determinar o retorno dos autos ao órgão fracionário, a fim de submeter a questão da inconstitucionalidade do § 4º do art. 29 da Lei nº 9.615/98 ao plenário daquele Tribunal, em cumprimento à Cláusula da Reserva de Plenário. Prejudicado o exame do tema relativo à multa para o caso de descumprimento da sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Terence Zveiter, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 58000-25.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FACTOBRAS COMERCIAL S.A., Advogado: José Arciso Fiorot Júnior, Recorrido(s): SÍLVIO SANTOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Stéfano Borges Mathias, Recorrido(s): SPE - PEROLA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., Advogada: Carla Cibien Guaitolini, Recorrido(s): G2 CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Carla Cibien Guaitolini, Recorrido(s): JOSÉ ASSIS ARAÚJO, Recorrido(s): FÁBIO ALVES ANTONIOLLI, Recorrido(s): ROBERTO OTUZI DE OLIVEIRA, Recorrido(s): ELIANA RODRIGUES RIOS, Recorrido(s): PAULO GERALDO FRIZERA, Recorrido(s): RICARDO DE PITARD, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 176-77.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): ANTÔNIO ALEXANDRE DE CAMPOS, Advogado: Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 278-72.2014.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GEA WESTFALIA SEPARATOR DO BRASIL INDÚSTRIA DE CENTRÍFUGAS LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Recorrido(s): JADILSON MASCARENHAS BANDEIRA, Advogada: Claudinéia Aparecida de Miranda, Recorrido(s): MONTMAX - MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI - EPP, Advogado: Clelio Menegon, Recorrido(s): BRF S. A., Advogado: Marcelo Dalanhhol, Advogado: Ruy Fonsatti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, incisos V e X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrentes do atraso no pagamento de salário ao reclamante. Fica prejudicado, assim, o exame do tema "danos morais - fixação do quantum indenizatório". **Processo: RR - 450-39.2014.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Procurador: Laura Christiane Neves de Sousa Baleeiro, Recorrido(s): MARIA FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Tácio Prado Rebouças Prates, Advogado: Rafael Almeida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1019-33.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): PATRICK MOREIRA VIDAL, Advogado: Brenda Torres Moraes, Recorrido(s): 3W SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Advogada: Jennifer Rabello Doxsey, Recorrido(s): SUNCOKE EAST SERVIÇOS DE COQUEIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Jacqueline de Andrade Santos Frederico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10237-41.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MÁRCIO DA CRUZ ALVES DOS REIS SILVA, Advogado: Paulo Afonso Anacleto Torres, Advogado: Leonardo de Almeida Lopes, Recorrente(s): TRANSGRÃOS LTDA., Advogada: Zania Torres de Paiva, Advogado: Mércia Fraiha Guimarães, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 338, II, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a empresa ao pagamento de horas extras. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto adesivamente pela reclamada. **Processo: RR - 11470-75.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VÂNIA DE FÁTIMA RESENDE BOTELHO, Advogado: Juarez Martins



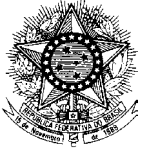
Ferreira Netto, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 20503-85.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): BEATRIZ REGINA LOPES, Advogado: Gabriel Diniz da Costa, Recorrido(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 174-59.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): DALVA MARIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): IMPERIAL SECURITY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada a recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 426-67.2015.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: Bruno La Gatta Martins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE GUAITOLINI MENDONÇA, Advogado: Gabriel Gomes Pimentel, Recorrido(s): MARTINENSE TURISMO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Hilton de Oliveira Filho, Advogado: Luis Henrique Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1042-39.2015.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AURÉLIO GOETTEMS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Odilon Jose Bussata Dalben, Recorrido(s): TACIANO MICENO DE FREITAS CORREA, Advogado: Omar Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 10340-71.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV, Advogado: Roberto Rodrigues da Silva, Recorrido(s): CARLOS GOMES, Advogado: Reinaldo Luís Trovo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade do regime 12x36 previsto na norma coletiva e, por conseguinte, excluir da condenação o pagamento de horas extras além da 8ª diária e da 44ª semanal e seus reflexos. **Processo: RR - 11184-12.2015.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GLEISON EVANGELISTA SALES, Advogado: Arthur Aléssio Moreira Campos da Cruz, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Advogado: Marcel Rachid Siqueira Cançado, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 657-07.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): OTÁVIO CORRÊA NETO, Advogado: Marcelo de Lima, Recorrido(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 9100-66.1989.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLARA DE ASSIS PASSOS, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES, Procurador: Luis Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 112500-33.1995.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDUARDO NUNES PIMENTA, Advogado: Paulo Cesar de Mattos Gonçalves Cruz, Agravado(s): UNIÃO (PGF),



Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 49700-80.2003.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ARLEY NERY SACCOL, Advogado: Celso Hagemann, Advogado: Márcio Cândido Carneiro da Silva, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 169500-18.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s) e Agravado(s): ODAIR FERRAZ RODRIGUES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; III - sobrestar o exame do agravo interposto pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Erika Farias de Negri patrona do Agravante e Agravado ODAIR FERRAZ RODRIGUES. **Processo: Ag-AIRR - 89900-04.2005.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIS FERNANDO QUEIROZ DA SILVA E OUTROS, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-RR - 12200-12.2006.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s): SERPAL ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): SINTRACONST - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM, Advogada: Tatiana Sabato Silveira Loureiro, Agravado(s): LHOIST DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Pretti Leal, Agravado(s): SIEMENS LTDA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 27000-84.2006.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Procurador: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): VERA LÚCIA GOMES MARTINS, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO DE CARDIOLOGIA LARANJEIRAS - FUNDACOR, Advogada: Gisele Scutto Martignoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 64900-86.2006.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): KING'S WAY RESTAURANTE LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): JOSÉ DIAS DE FONTES, Advogado: Wilton Assis de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 67100-02.2006.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TERMACO - TERMINAIS MARÍTIMOS DE CONTAINERS E SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): LUIZ CARLOS SOARES DE CASTRO, Advogado: Eduardo Jerônimo Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 50000-**



**10.2007.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztein, Agravado(s): LIANE SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Roberto Moraes de Oliveira, Agravado(s): LABOR RIO COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 122800-77.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Ferraro Mascarin, Agravado(s): ÁLVARO GONÇALVES E OUTROS, Advogado: Marco Antônio Pizzolato, Decisão: unanimente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 163300-82.2007.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSE CARLOS CORREA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): IBM - BRASIL E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 38600-97.2008.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): CRISTIANE FELICIO DE SILOS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-RR - 53700-47.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SOARES, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Advogado: Ricardo Barros Cantalice, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogado: Fernando Rubin, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 116100-07.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLOS ROGERIO VIEITAS ELIAS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): HESSEL DESENVOLVIMENTO' DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Fuad Achcar Júnior, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 194100-33.2008.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Olga Saito, Procurador: Ricardo A. Ferreira, Agravado(s): KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): ABALASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 40300-41.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: David Laerte Vieira, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): SÔNIA MARIA HARDER DORÁCIO, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 70200-51.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MAURO GOMES PEREIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por

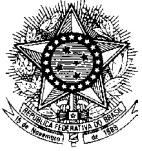


unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 71700-95.2009.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Camila Capretz Ferreira, Agravado(s): ZOROASTRO MOREIRA FILHO, Advogado: Nelson Halim Kamel, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luiz Paulo Neves Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 75400-15.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): KEITTY PRETER, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Agravado(s): GERMED FARMACÊUTICA LTDA. E OUTROS, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 77300-61.2009.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): ANTONIO REINALDO STOCO, Advogado: Ediberto Diamantino, Agravado(s): VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A., Advogada: Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ARCELOMITAL BRASIL S.A., Advogado: Gentil Borges Neto, Agravado(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: André Mário Goda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 92300-52.2009.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Advogado: Hélio Jacinto, Agravado(s): MÁRCIO FRANCISCO DE ALMEIDA LEITE, Advogado: Paulo Sizenando de Souza, Agravado(s): WILLIAN PEDROZA DOS SANTOS - ME, Advogado: Antonio Daniel Camili, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 129900-61.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): EDSON SEVERO AFONSO, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Advogado: Cícero Troglio, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 203700-78.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Cristiane Maria Freitas de Mello, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): NELSON JOSÉ TRENTIN, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 261800-81.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALEX ROZENDO RODRIGUES, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Aline Cristofoletti Magossi, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão da Eg. SBDI-1 Plena no IRR – 1001796-60-2014-5-02-0382 C.J. IRR - 1086- 51.2012.5.15.0031, que versa sobre o tema: "Agente de Educação da Fundação Casa. Adicional de Insalubridade. Laudo Pericial. Súmula 448, I, do TST". **Processo: Ag-AIRR - 7-39.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADAIR DE SOUSA PIMENTA, Advogado: Marcelo José Ladeira Mauad, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Agravado(s): SOGEFI FILTRATION, Advogado: Rodrigo Zacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria: I - dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução





Administrativa nº 928/2003 do TST. Vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que juntará justificativa de voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-AIRR - 82-70.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EVANILDO MENDES SOUZA, Advogado: Geraldo Magela da Silva Freire, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Emerson Luiz de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 338-66.2010.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Renato Marchena do Prado Pacca, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Agravado(s): FERNANDO VIVACQUA DE MIRANDA CARVALHO, Advogado: Paulo Mário Reis Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pela reclamada FAPES e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; e III - sobrestar o exame do agravo interposto pelo reclamado BNDES. **Processo: Ag-AIRR - 370-32.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): VENILTON SANTOS NICOCELLI, Advogado: Edison de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 675-40.2010.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Camile Silva Ferreira Olívia, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): PAULO HENRIQUE GOMES CARDOSO, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 765-15.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DANIELLY RAMOS PISSOLETO, Advogado: Cláudio Henrique Gouvêa, Agravado(s): SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., Advogada: Luciane Kelly Aguilar Marin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1122-37.2010.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDMEA CARNEIRO PEIXINHO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Margareth de Lourdes Vaz de Mello, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1160-29.2010.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): MARCELO MARTINS DE FARIA, Advogado: Rodrigo Scarpini Lessa, Agravado(s): GO PARK SERVIÇOS OPERACIONAIS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: David Silva Júnior, Agravado(s): SITRAN - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Rogério Majella



Lopes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1261-62.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFISICOS S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JOSÉ OLÍVIO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Denis Rangel Santos Arciere, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1300-94.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Procurador: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s) e Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): MARIA CELIA ALVES DEZANI, Advogada: Alessandra Mara Gütschov Campos, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Katia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1324-25.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Mercival Panserini, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): MOACIR SILVA CARVALHO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1379-46.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Olga Saito, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): JUAREZ SILVEIRA, Advogada: Maria Izabel Garcia, Agravado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1502-45.2010.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FOZ DO CHAPECO ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Melissa Cristina Arrepia Sampaio, Agravado(s): OZENIL RIBEIRO ALVES, Advogado: Celso Moreira da Silva, Agravado(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Wilis Antonio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1548-70.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): CÉSAR MURILO DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela reclamada, Faculdade de Medicina de Marília, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1567-76.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): MARIA BENENICE PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1616-20.2010.5.15.0033 da 15a.**



**Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): REGINA CELIA WIIRA SÁ FREIRE, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1789-25.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): WANDLY FELIPE SILVA, Advogada: Cláudia Miranda de Freitas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1843-95.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): EDSON CENTANINI NAVARRO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1932-26.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravado(s): NEUZA ALVES RIBEIRO, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 2064-26.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Júlia Cara Giovannetti, Agravado(s): ROQUE DE JESUS LEME, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 132-80.2011.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALÉRIA MARIA DE ALMEIDA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 166-61.2011.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): EDSON LUTZ DA SILVA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 255-67.2011.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): JOSÉLIA DE LIMA BARBOSA, Advogado: José Eduardo Polli Fachini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à



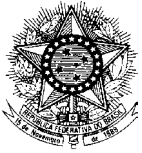
publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 333-67.2011.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Camila Capretz Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Daniella Caruso Clark Magon, Agravado(s): JORGE ROBERTO TEIXEIRA BRAGA E OUTROS, Advogado: Ivo Braune, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 399-21.2011.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Ana Paula Oriola de Raefray, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Marcos Roberto Teixeira, Agravado(s): ESPÓLIO de IVAN NICK, Advogado: Jurandir Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 407-13.2011.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): EDIVALDO FEITOSA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 555-24.2011.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Marcelo Cesar Maciel, Advogado: Marcelo Cesar Maciel, Agravado(s): MOISÉS SAIFI, Advogado: Ivan Sérgio Tasca, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Letícia Tereza de Lemos Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 646-32.2011.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): EMERSON DA SILVA PEREIRA, Advogado: Marcos José Rodrigues, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 835-75.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PAULO ROBERTO DE LIMA, Advogado: Fábio Antônio Silva, Agravado(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CRÉDITO S/C LTDA. E OUTRA, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 977-97.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Renata Mollo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTONIO GONCALVES DO CURRAL E OUTROS, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1017-37.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): LUIZ CARLOS TECO, Advogado: Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1145-36.2011.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Rubem Rodrigues Nogueira Júnior, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Renata Protásio de Souza, Agravado(s): BASÍLIO VIEIRA CARNEIRO NETO E OUTROS, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1156-86.2011.5.15.0101 da 15a.**



**Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Advogado: Manoela Regina Queiroz Corrêa Lima Bianchini, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): EDNA MARIA XAVIER, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1198-87.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Onivaldo Zangiácomo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): GEDIANA GEIB DA SILVA, Advogada: Lara Oleques de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1429-55.2011.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Suzana Leonel Martins, Agravado(s): SKYMARK GERENCIAMENTO DE RISCOS S/C LTDA., Advogado: Ernesto Beltrami Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1505-86.2011.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosio, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Mônica Silva Vieira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1566-17.2011.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RENILSON MACIEL DA SILVA, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1587-44.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Priscilla Almada Nascimento Monte, Agravado(s): NEIVALDO DE SOUZA LIMA, Advogado: Alício Mascarenhas de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1800-34.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAN COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ivan de Castro Paula Júnior, Agravado(s): MARCONES LUIS DE SOUZA, Advogado: Kallio Luiz Duarte Gameleira, Agravado(s): INDÚSTRIA FARMACÊUTICA AMORIM LTDA. - INDUFAL, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE FERNANDES DE AMORIM - ME, Advogado: Pedro Henrique Fernandes de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1839-26.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Flávia Regina Valença, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): MAURICIO BRAZ ZANOLLI, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1956-17.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO,



Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): VALENTIN HERRERA, Advogado: Artur Barbosa Parra, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar o óbice indicado na decisão agravada quanto ao tema referente à integração da parcela prêmio de incentivo; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 2061-09.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADEMARIO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 2260-78.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO J. SAFRA S.A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOSÉ RAMOS DE CARVALHO, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2362-24.2011.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): ANDREA SANAE HORIKOSHI, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 2664-71.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLOVES ALVES DE SOUZA, Advogado: Luís José Fernandes, Agravado(s): FABIO GUILHERME DOS SANTOS, Advogado: Ruth Vallada, Agravado(s): EVENTOS OSCAR FREIRE LTDA., Agravado(s): ALVES DE SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Kátia Lacerda de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2942-12.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Advogada: Débora Nobre, Agravado(s): ARMANDO CIOFFI NETO, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 48-60.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - COOPTER, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): RAFAEL GUALBERTO DE ÁVILA, Advogado: Igor de Queiróz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 103-76.2012.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Vick Francisco, Advogado: Rafael Lima de Andrade, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): MARIA TEREZINHA DA SILVA CANHADAS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do



agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 137-72.2012.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Procurador: Carlos Antonio Sobreira Lopes, Agravado(s): MARIA NASCIMENTO PINTO, Advogado: Márcia Aparecida Mota, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS DE SAÚDE - COOPEBRAS, Advogado: Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 258-63.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Procurador: Carlos Inácio Prates, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Maria Regina Ferreira Mafra, Agravado(s): DIONÍSIO ZERBETTI, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 317-64.2012.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Diana Marques de Lima, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s): MARCOS VINÍCIUS DA SILVA, Advogado: Gilmar Pavesi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 318-73.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Simone Massilon Bezerra, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): ALCIDES ANDRADE DE MENEZES E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 463-27.2012.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procuradora: Luciana Hoff, Procurador: Erival Antonio Dias Filho, Agravado(s): SÉRGIO LUIS DA SILVA, Advogado: Bolívar de Abreu Oliveira, Agravado(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 615-47.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO DE RADIOTERAPIA DE PERNAMBUCO LTDA., Advogado: José Bartolomeu Silva Pereira, Agravado(s): MARCO VICENTE DA COSTA, Advogada: Rafaela Queiroga da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 797-69.2012.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TORRES, Procurador: Luis Henrique de Oliveira Camargo, Agravado(s): MÁRCIA SCHEFFER CÂNDIDO, Advogado: Júnio Schardosim Peres, Agravado(s): CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLNORTE, Advogado: Valdir Boniatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1070-76.2012.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): OSCAR FLUES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Rogério Leonetti, Agravado(s): LUCIMARA APARECIDA MARCIANO, Advogado: Otto Pereira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1137-20.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro



Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUCIANA CRISTINA QUEIROZ DOS SANTOS, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Valton Dorea Pessoa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1163-33.2012.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA, Procurador: Ricardo A. Ferreira, Procurador: Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): FRANCISCO PINHEIRO TRINDADE, Advogado: Arnaldo Gomes da Rocha, Agravado(s): CONSTRUTORA EMOB LTDA., Agravado(s): MONTEC CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1169-77.2012.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Advogado: José Linhares Prado Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): JOZIANI DAS GRAÇAS JENKEL TEIXEIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1222-89.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Wanderley Kozima, Procurador: Carlos Inácio Prates, Agravado(s): ANA PAULA SATICQ PARIZOTTO, Advogado: Rafael Maciel Parizotto, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1382-43.2012.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE POÇOS DE CALDAS E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar o óbice indicado na decisão agravada quanto ao tema referente ao divisor aplicável ao cálculo das horas extras dos bancários; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1413-29.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS ROSÁRIO, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1417-24.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s):





ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Daniel Mesquita dos Santos, Procurador: Raul Aniz Assad, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Solange Rita Marczynski, Agravado(s): LUIZ CÍCERO DE LIMA, Advogada: Arlete Muller da Silva, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): DE BOER E SILVA LTDA., Advogado: Fábio Cordeiro, Advogada: Debora Santos Camargo, Agravado(s): MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA, Advogada: Cynthia Glowacki Ferreira, Agravado(s): ZAMPIERI, DE BOER & SILVA LTDA., Agravado(s): ARQUIDIOCESE DE CURITIBA, Advogada: Cynthia Glowacki Ferreira, Agravado(s): CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEMA, Agravado(s): COLEGIO ESTADUAL DO PARANÁ, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1542-34.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): LAIRA YEMANJA POLYDORO GOMES, Advogado: Eurípedes Rezende de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1593-72.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TATIANE BATISTA ALVES, Advogado: Greice Carla Paixão Costa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1597-53.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Antonio Sérgio Gianotto, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EDUARDO GASPAROTTO, Advogado: José Luiz Requena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1652-18.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado(s): VALQUIR VALE FILHO, Advogado: Flávio de Almeida Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1782-21.2012.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Nicholas Régulo Magalhães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tairo Ribeiro Moura, Agravado(s): ROBERTO CIPRIANO JUSTINIANO, Advogado: Andreia Costa Feitosa, Advogado: Dolores Aparecida Silva Castro, Agravado(s): FIBRA NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Moisés Ronacher Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1888-82.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): JEAN CARLOS MENDES ROSA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 2095-73.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valéria Santoro, Advogada: Nádia



Kist, Agravado(s): JOSE CARLOS DE SOUZA BARACAT, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 2122-35.2012.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Agravado(s): ALDENICE PEREIRA TORRES, Advogado: Joãozinho Santana, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2286-26.2012.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JORGEANE FRAGOSO DE ALMEIDA, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2372-54.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcelo José Domingos Guimarães de Camargo, Advogado: Thiago de Azevedo Camargo, Agravado(s): LARISSA BARBOSA PERES, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Agravado(s): PRESTAR - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3183-13.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MÁRCIO VICENTE, Advogado: Roberto Vagner Bolina, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11400-83.2012.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPLEXO AGROINDUSTRIAL PINDOBAS LTDA, Advogado: José Carlos Stein Júnior, Advogado: Aloízio Faria de Souza Filho, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Estanislau Tallon Bózi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 25200-78.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VANDERLEY DE JESUS CARVALHO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Leonardo Vargas Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 69300-15.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ARION SCHMIDEL DA FONSECA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORTUÁRIOS S.A., Advogada: Kamilla Pesente de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3-84.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Liliane Azevedo Alcantara Seabra, Agravado(s): IVAN PINTO DE MORAES E OUTRO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 128-06.2013.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Sueli Felix dos Santos da Silva Brandi, Procuradora: Andreia Domingos Macedo, Agravado(s): JOSÉ SOLON DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Kazuo Maeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 145-31.2013.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAURO DALBERON CANABARRO E SILVA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogado: Rafael de Souza Medeiros, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN,



Advogado: José Roberto Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 240-33.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): LUCIA TEREZINHA MARRA MARTINS, Advogado: Eurípedes Rezende de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

**Processo: Ag-AIRR - 697-33.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): SIRLANDE RIBEIRO DE BRITO, Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 749-23.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO VALNDERLAN DE AGUIAR NERIS E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 821-33.2013.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Agravado(s): ROSALINA DIAS DA SILVA, Advogada: Lenir Fátima Gomes da Silva, Agravado(s): EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Celso Luiz Ludwig, Procurador: Cesar Augusto Binder, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

**Processo: Ag-AIRR - 2043-57.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, Advogada: Cristiane Calvo Castilhone Pashoalim, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2102-46.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA SÔNIA DE ARAÚJO, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS - ME, Advogado: Marcos de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10354-45.2013.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): TRANSJALES TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - - ME, Advogado: Carlos Eduardo Marques, Agravante(s) e Agravado(s): HERMES ALCÂNTARA MARQUES, Advogado: Hermes Alcântara Marques, Agravado(s): JESUS CAMILO DA SILVA, Advogada: Nayara Cristina Martini Dias, Advogada: Tatiane Tomin Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 11014-50.2013.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA DE FATIMA ESTEVAM, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Lonzo de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20173-74.2013.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Marília



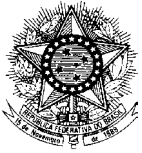
Rezende Russo, Agravado(s): MARIA CONCEIÇÃO AMARAL DE LIMA, Advogada: Nara Rodrigues Gaubert, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 63300-74.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): DOMINGOS SAVIO GIACOMELI, Advogada: Suzana Roitman, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001520-49.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): APARECIDO SEBASTIÃO LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogada: Vanessa Diniz Vieira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001854-86.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MARÇAL, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 80-02.2014.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Denner Pereira, Agravado(s): FABIANA APARECIDA MARIANO BARROS, Advogada: Zenilde Aparecida Garcia, Agravado(s): OS FEDERAIS SERVIÇOS, LOGÍSTICA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 115-86.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SPRINK - SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): NEUCLAIR MOTTA CAVALCANTE, Advogado: Jean Frederick Maschio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ângela Sampaio Chicolet Moreira, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 218-50.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KEITH REZEN PASTORE, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 557-20.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MOTOCARGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRICICLO LTDA., Advogado: Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Agravado(s): IÊDA PRISCILA NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Jean Carlos Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 678-80.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): LUIZ CARLOS MONICA, Advogado: Cícero Manoel Brandalise, Advogado: Rafael Domingos Gilioli, Agravado(s): ENGEMAN MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Cardoso Júnior, Advogado: José Cardoso, Advogado: Rosiane Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 730-88.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAROLINA BERGESCH CABRAL, Advogada: Melissa Vogt Medeiros, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Advogado: Maura Virginia Borba Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 737-03.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Helter Verçosa Morato, Advogado: Aline Gonzaga Araújo, Agravado(s): CRISTOPHER BRANDHUBER DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Rodrigo Alves Pereira dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1150-60.2014.5.08.0007**



**da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): RAFAELA BARROSO DE QUADROS, Advogado: Daniel Lima de Souza Aguiar, Agravado(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): PANSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1268-21.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): MAYENE CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Karen Andrey Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1377-89.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1435-86.2014.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRAS, Advogado: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Agravado(s): TALITA LUCIMA ALEXANDRE DO NASCIMENTO, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1747-87.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Augusto Silva Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RODNEY LIMA, Advogado: Eduardo Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1866-67.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADELSON JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1888-94.2014.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, Advogado: Frederico Soares Sobral, Agravado(s): LUIZ PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Gleyson Araújo Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1940-72.2014.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DIONISIO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2101-93.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): BRUNO AUGUSTO PIEDADE COLOMBO, Advogado: Nilton Eduardo Carvalho Maretti, Agravado(s): A.D.V.V. ASSOCIAÇÃO DA VIDA VERDE TOPYBOL, Advogado: Fernando Marinov Gonçalves, Agravado(s): CLUBE DE MÃES DE VILA MARA ELAS POR ELAS, Advogado: Paulo de Oliveira Luduvico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2557-88.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): JOSÉ IGNÁCIO DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Viviane Dias Figueiredo, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10520-**



**41.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO ANTONELLI, Advogada: Kelli Cristina Restino Ribeiro, Agravado(s): SAMPACOOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10737-86.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSSAFA VEICULOS LTDA, Advogado: Washington Rocha de Carvalho, Advogada: Talytta Segovia, Agravado(s): CAMILA MIANI DONDA, Advogada: Patrícia González Mendes, Advogado: Ciríaco González Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10842-12.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DANIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Nivaldo Monteiro, Advogado: Luís Fernando Vansan Gonçalves, Agravado(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A., Advogado: Walter Gomes da Silva, Advogado: Walter Gomes da Silva, Advogada: Aline Bizotto de Oliveira Lopes, Advogado: Aline Bizotto de Oliveira Lopes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Advogada: Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11949-30.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Felipe Vendemiatti, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): MIRIAM DEISE FALCINI, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Advogado: Leonardo Euler dos Reis, Advogado: Edson Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 81202-59.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI, Advogada: Carolina Lago Castello Branco, Advogado: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARGARIDA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Yuri Pimentel e Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000428-87.2014.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Bichara Abidão Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Maria Beatriz Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002109-13.2014.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MAIRA CRISTINA NUNES CALANDRINO MARTINS, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 238-45.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Caroline de Melo e Torres, Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ALLAN PIETRO DA SILVA, Advogada: Clay Roziete Ferreira Costa Carvalho, Agravado(s): RODRIGUES SAMPAIO & RONDON LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 252-74.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): GEOCLEIDE SANTOS, Advogado: Ilton Marques de Souza, Advogada: Izabel Ferreira Santos do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 298-75.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogada: Anne Marie Ferreira, Advogada: Évelyn Cristina Schwab, Agravado(s): CREVANILDE DE ARAÚJO PINHO, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 482-36.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARCELO AUGUSTO PINHEIRO, Advogado:

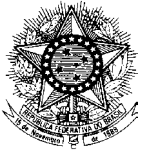


Mauro Gomes Coêlho, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 593-46.2015.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): FABIANA DA SILVA MACEDO, Advogado: Fábio Ricardo Gurgel de Oliveira, Agravado(s): AJP CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Renata Ferreira de Carvalho Plauto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1168-53.2015.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Agravado(s): EDNARDO MENDES BARROS, Advogado: Ticiano Cordeiro Aguiar, Agravado(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECAÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1176-09.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ANA KAMILA SANTOS, Advogado: Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1276-69.2015.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LEONILCE MORAS MULLER, Advogado: Jani de Menezes, Advogado: Matheus Oro de Menezes, Agravado(s): RQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1343-82.2015.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIGIA GIELAMO OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM-SP, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1655-89.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): THAYTY INDUSTRIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Andre Luis Galdino, Agravado(s): VANDERLEIA APARECIDA ALVES, Advogado: Eduardo Ferreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1826-31.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Marisa Rocha Correto Duarte, Procuradora: Raquel Mamede de Lima, Agravado(s): JOSEMARY DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Rafael Mageski Cavalcanti, Agravado(s): PROVAC SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gesiel de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2216-06.2015.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): TAMBORE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Adriana Cury Marduy Severini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 10193-77.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Michel Cesar Toffano, Agravado(s): JANAÍNA BARBOSA DE SOUSA PINTO, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10264-16.2015.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VALTER RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10334-44.2015.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): ANA LETÍCIA PENNA PARRACHO, Advogado: Fabrício Carvalho de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10350-45.2015.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAIMUNDO DONIZETI FERREIRA SALES, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10512-89.2015.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): ISANIO RAPOSO SOARES, Advogado: Anderson Pereira Badu dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10651-21.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: João Paulo Todde Nogueira, Agravado(s): GUILHERME HENRIQUE GODINHO, Advogado: Audrey Killer Costa Amorim, Agravado(s): LBR - LÁCTEOS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10781-39.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): LUCAS DANIEL DA SILVA HONORATO, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10789-48.2015.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Fernando Henrique Medici, Agravado(s): WANDER BRUNO PINHEIRO NERY, Advogada: Patricia Dias Aydar, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Ricardo Hasson Sayeg, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10799-18.2015.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): RAFAEL DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Osmar Lúcio Ferreira, Agravado(s): SERTRIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10847-41.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fernanda Gabriela Sposito, Agravado(s): EDILSON JOSÉ CALLEGARI, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Advogada: Roberta Aparecida Iarossi Araújo, Advogado: Edson Pereira, Advogado: Flávio Carli Delben, Agravado(s): VOAL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Fernando de Oliveira Antônio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11001-89.2015.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADRIANA MARIA DA SILVA, Advogada: SHIRLEY ROSA, Agravado(s): MAK DE JACAREÍ SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Raphael Vianna Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11035-09.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GILBERTO DE MELO ROCHA, Advogada: Fabiana Goretti Tresse, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Larissa Claudia Ramos Barata de Pinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar





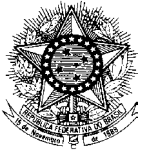
provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11145-08.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE ALVARES FLORENCE, Advogado: Vicente Augusto Baiocchi, Agravado(s): JOSÉ GONÇALVES FARIAS, Advogado: Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11288-88.2015.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): RAFAELA BARBOSA MAGALHÃES SILVA, Advogada: Raquel de Andrade Farnese Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11522-25.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Fernando Henrique Medici, Agravado(s): DANIELA CATANRIN, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 13199-91.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTÔNIO SHIROTA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 28-48.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Victor Hackradt Dias, Agravado(s): ANA CECÍLIA FERNANDES, Advogado: Thiago de Azevedo Araújo, Agravado(s): A & F CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Renata Ferreira de Carvalho Plauto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 196-80.2016.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Heriberto Escolástico Bezerra Júnior, Procuradora: Cristina Wanderley Fernandes, Agravado(s): TAYRONE SILVA DE SOUZA, Advogado: Allan Kardec de Castro Galvão, Agravado(s): H W ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcelo Maciel Fernandes de Oliveira, Advogado: Ovídio Fernandes de Oliveira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 898-67.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): IDELCI REIS AGUIAR, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1880-37.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALBERTO RODRIGUES LOPES, Advogado: Eduardo Karam Santos de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 17600-66.2000.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Advogado: Ivo Pinto da Silveira Júnior, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMAQUÃ, Advogado: Cláudio Rogério Freitas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 19900-12.2003.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCELO BEZERRA DE ALMEIDA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 57600-52.2005.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REMO MACHADO PINTO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 21100-**



**96.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 114500-97.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): MAURO MARCELO MACHADO, Advogado: Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 18300-35.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Agravado(s): VANDA CRISTINA DE CAMPOS DEODATO, Advogado: Alexandre Ferrari Faganello, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 48600-73.2008.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JÚLIO CESAR MENDES DA SILVA, Advogado: Carlos Cezar Liberatore Júnior, Agravado(s): HUSQVARNA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA FLORESTA E JARDIM LTDA., Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 86800-43.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PATRICIA PUCCINELLI, Advogado: Amir Moura Borges, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 123400-71.2008.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SELT ENGENHARIA LTDA, Advogado: Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Agravado(s): JOSÉ WILSON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Paulo Dias da Rocha, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 129100-82.2008.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDNEIA PRIMO, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 197200-36.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): CACILDA DE JESUS PAULINO DE SIQUEIRA, Advogado: Antônio Carlos dos Reis, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-ARR - 26400-56.2009.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOLANGE GOMES DE MELO VIOL, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Greggi Losano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 97000-77.2009.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDSON GUZZO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): V BIER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Silvana Novaes de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 132100-23.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravante(s) e Agravado(s): TATIANA KARINA MARANGONI BENVENUTTI,



Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos regimentais e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-AIRR - 237500-44.2009.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCOS PAULO DA SILVA, Advogado: Valter de Oliveira Prates, Agravado(s): FITAS METÁLICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Marcus Vinicius Tambosi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-ARR - 102-05.2010.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇO E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Cesar Luiz Pasold, Advogado: Romário Silva de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): DEBORA BORGES, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pelos reclamados Banco Itaucard S.A. e Itaú Unibanco S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao divisor aplicável, por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das horas extras deferidas. Inalterado o valor da condenação; e IV - conhecer do agravo regimental interposto pela reclamada Tivit Terceirização de Processos, Serviço e Tecnologia S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 365-89.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UBS PACTUAL CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): ALEXANDRE GARCIA TREVISAN, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1615-70.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Manoel Jorge e Silva Neto, Procurador: William Bedone, Agravado(s): MEDIAÇÃO CÂMARA DE ARBITRAGEM E OUTROS, Advogada: Fernanda Aguiar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 4793-79.2010.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Gustavo Garbellini Wischneski, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, Advogado: Roger Andrade dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 486-37.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): USIMINAS - USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogada: Regina Madalena Assunção, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ROSEVI MARIA FREIRE DA SILVA E OUTRO, Advogado: Ricardo Pereira Viva, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 737-64.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): IVACIL SANTANA CARMO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pelos autores e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, conhecer do agravo interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 751-87.2011.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BROTAS, Advogado: André Matheus



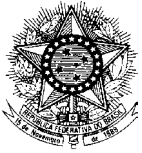
Pereira Pescio, Advogado: Fabiana Serignolli de Oliveira, Agravado(s): ROSÂNGELA ATANAZIO, Advogado: José Marinho S. Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 941-25.2011.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): MEIRIVAL DA SILVA REIS, Advogado: Lucywaldo do Carmo Rabelo, Agravado(s): CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Donatila Rodrigues Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1405-72.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS, Advogado: Cirineu Roberto Pedrosa, Advogada: Roselene Vargas da Silva, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO CORDEIRO, Advogado: Deolindo José de Freitas Júnior, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1445-29.2011.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HENRIQUE CESAR MIRANDA DA SILVA, Advogada: Simone Maria Monteiro Barbosa, Advogada: Isadora Amorim, Advogado: Cláudio Guerra, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti, Advogado: Ricardo de Castro e Silva Dalle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 46-91.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Jaqueline Rocha Corrêa Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Rafaela Anselmo dos Santos, Agravado(s): FERNANDO LUIZ LOPES DA SILVEIRA, Advogado: Sérgio Cadena de Assunção, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 380-64.2012.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Agravado(s): RONISLEI PEREIRA MACHADO, Advogado: Cleusdeir Ribeiro da Costa, Agravado(s): CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Donatila Rodrigues Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 464-68.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARLI LOURDES SCHOLL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Hugo Sousa da Fonseca, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 492-88.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Nei Galvan Gatiboni, Procuradora: Aline Frare Armborst, Agravado(s): CÉSAR ACHILES TOMAZZONI, Advogado: Marcelo Armigliatto de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 717-03.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada:



Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): JOAQUIM TOME, Advogada: Rosilene Félix Guimarães, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1472-68.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CRISTIANO ANIBAL CORREA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA., Advogado: Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1588-31.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FONSECA DUQUES, Advogada: Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1685-63.2012.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MONIKEE BORGES CARNEIRO BRAGA, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Cíntia de Almeida Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1850-86.2012.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogado: Orlando Losi Coutinho Mendes, Advogado: Eduardo Gross, Agravado(s): EDUARDO BERNARDO DE SOUZA, Advogado: Karina Biazon Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2025-16.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato, Agravado(s): MARISA FUSSAE UTIYAMA KUMAGAI, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 254-60.2013.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ JURACI CONCEIÇÃO ALHO, Advogado: Davi Costa Lima, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 379-05.2013.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB-MT, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dariel Elias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 672-40.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): NORTE SUL MADEIRAS LTDA., Advogado: Silvana Miriam Giacomini Werner, Agravado(s): GEDEMIR FRACALOSSO, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1061-13.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ANA CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1326-15.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SEBASTIÃO BATISTA MOREIRA, Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: AgR-AIRR - 1369-64.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ADEMIR ALVES DA SILVA, Advogado: Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR - 1471-54.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELETROBRAS DISTRIBUIDORA PIAUI/CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANCICLEBIO FERREIRA GUEDES, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AgR-AIRR - 1977-20.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EDSON RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2135-69.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SION DIAGNOSTICOS POR IMAGEM EIRELI, Advogado: Roberson Sathler Vidal, Agravado(s): RITA DE CASSIA EUZEBIO, Advogada: Débora Papine Prada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2173-87.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2549-73.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ANSELMO FERREIRA LIMA, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2756-65.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCIA ROQUE DA SILVA, Advogado: Osmar Conceição da Cruz, Agravado(s): VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Andréa Vianna Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10926-06.2013.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): MARCO LEANDRO BRAZ DA SILVA, Advogado: Marcelo Moura Rodrigues, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Ivanilda da Silva, Advogado: Marcos Antônio Fonseca Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 11710-74.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): IVONE MARIA OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Joice Helena Cordeiro, Agravado(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 394-81.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BETTENCAS RESTAURANTE LTDA, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): PROTÁSIO LIMA NETO, Advogado: Antonio Carlos Pereira Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 452-43.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ADRIANO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR - 463-80.2014.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procuradora: Camila Boabaid Sobrosa, Agravado(s): VOLMAR ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Luciano



Miranda de Freitas, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 688-45.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): ROGELIO CICHOCKI, Advogado: Wilson de Jesus Guarnieri Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 697-54.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CLAUDEMIR DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogada: Fabiana Moscardi Pelegrinelli Cabral, Advogado: Juliano Francisco Sarmento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 886-59.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO HONORATO, Advogado: Lourival Raimundo dos Santos, Advogado: Anderson Fabrício de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1079-67.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DA CRUZ, Advogado: Crisaine Miranda Grespan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1113-49.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CRISTIANA CIPRIANA DE AZEVEDO, Advogado: André Varella Bianeck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1327-33.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1421-78.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): PEDRO LIMA VANDERLEY, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1452-14.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): JOÃO MENDES ALVES, Advogado: Valter Marelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1675-96.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): PEDRO RIBEIRO, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1767-36.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SÉRGIO MENDES TOMAZ, Advogado: Anderson Fabrício de Aquino, Advogado: Lourival Raimundo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10376-49.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA BRAGA, Advogado: Pedro Nelson Fernandes Botossi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procuradora: Mirian Marta Raposo dos Santos Ferreira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AgR-AIRR - 11008-48.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s):



FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): DERNIVAL DONIZETI VIEIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 11897-48.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Advogado: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO MARTINS, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 20725-05.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: João Paulo Vital Leão, Agravado(s): LEANDRO GUSTAVO DE OLIVEIRA BAMPI, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 256-72.2015.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EZEQUIEL PEIXOTO DE ALMEIDA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 389-49.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇUCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARIA DO CARMO DA SILVA, Advogado: Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 485-64.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇUCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ ERENILSON LIMA DA SILVA, Advogado: Sueli Casteluzzi Vechiatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 554-54.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇUCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): DORACI MENDES DA SILVA, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1378-92.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HELENILZA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Antônio Rosella, Advogada: Débora Oliveira de Sousa Camilo, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1522-21.2015.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Victor Hackradt Dias, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Advogada: Raíne Trindade de Miranda, Advogado: Renata Ferreira de Carvalho Plauto, Agravado(s): MARIA DA GUIA DE MEDEIROS SILVA, Advogado: Antônio Carlos Alencar de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1610-35.2015.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Procurador: Aline Teixeira Leal Nunes, Agravado(s): LEONETE BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Lucachinski, Agravado(s): F.L.S. POMPEU LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 3057-61.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOÃO MARTINS DA SILVA, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 3193-52.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):





COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): LÚCIA BATISTA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10195-05.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): MARTA REGINA DA SILVA, Advogado: Evandro José Lendini Tonin, Agravado(s): M.M.V. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Luiz Antônio Durão Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10983-40.2015.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): ALTAIR JARDIM LEAL, Advogado: Marcelo Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 286-75.2016.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NEIVA DE MOURA LESSA, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Maria do Carmo Pinhatari Ferreira, Advogada: Letícia Daniele Simm, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 564-02.2016.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRASIL LAU-RENT - LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): ANTONIO NOBRE DE SOUZA, Advogado: Mirele Rebouças de Queiroz Jucá Lauton, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-RR - 11137-53.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): WILSON SOUZA SOARES, Advogado: Nelson Ivan Biulchi, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Anderson Filipe Teixeira Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ARR - 127300-88.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS BONETI, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade: (1) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; e (2) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE PORTARIA E LOCAL DE TRABALHO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR" e "MINUTOS RESIDUAIS. HORAS EXTRAS", respectivamente, por violação do art. 4º da CLT e contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extra, do tempo despendido pelo reclamante entre a portaria e o local de trabalho (trinta minutos diários), com os reflexos pertinentes postulados, assim como condenar a reclamada ao pagamento como extra, do período que antecede ou sucede os horários previstos para início e término da jornada de trabalho, na hipótese em que ultrapassados cinco minutos por marcação, observado o limite máximo de dez diários, com os reflexos legais pleiteados. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Erika Farias de Negri patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 75000-11.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIA DE LIMA SILVA, Advogado: Maria Hidelvanice Santos Soares Sampaio, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARACOIABA, Advogado: Antônio Sales de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "FGTS. MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL.", por contrariedade às Súmulas nº 362 e 382, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição total da pretensão relativa ao FGTS, extinguindo o processo, com resolução de mérito. **Processo: ARR - 415-61.2010.5.01.0007 da 1a.**



**Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRA, Advogado: José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): WALQUÍRIA LIMA GOMES, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada. Acordam, também, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada e pelo terceiro reclamado apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho", por violação do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: ARR - 136-63.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): ALENCAR MONTEIRO, Advogado: Irineu Gehlen, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada, por violação do artigo 625-E, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença no tocante à quitação das parcelas expressamente consignadas no acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia. **Processo: ARR - 471-73.2012.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MIRIAM CAROLINA FERNANDES DE CARVALHO, Advogado: Luiz Carlos Souza Santos, Advogado: Marcus Vinícius Cruz Mello da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista interpostos pela primeira reclamada e pelo segundo reclamado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-I desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, nas demais verbas trabalhistas. **Processo: ARR - 882-66.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Adriano Lúcio dos Santos, Advogada: Isabella da Silva Alves, Advogado: José Veloso Medrado, Agravado(s) e Recorrente(s): CAROLINE GARCIA DE ABREU, Advogado: Cirilo de Paula Freitas, Advogada: Carolina Almeida de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por violação do artigo 20 da Lei n.º 8.906/1994, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias além da quarta hora diária laborada e da vigésima hora semanal. Custas processuais acrescidas em R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: ARR - 1364-16.2013.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, Advogada: Maritza Fabiane Lima Martinez de Souza, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Sousa Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela União, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei n.º 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, a partir de 5/3/2009, a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e



incidência de juros da mora. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96.

**Processo: ARR - 58400-53.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Gustavo Guimarães Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): ELYDA CRISTINE DA SILVA MOREIRA, Advogado: Ronaldo de Lima Clementino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo primeiro reclamado, para determinar o processamento do seu Recurso de Revista. Acordam, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pelo primeiro reclamado nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor aplicável", por contrariedade à Súmula n.º 124, II, a, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo do salário-hora da reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Raquel Farias patrona do(s) Agravante(s) e Recorrido(s).

**Processo: ARR - 392-31.2014.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): AGRO LATINA LTDA., Advogado: Cristina Swaizer, Agravado(s) e Recorrido(s): VILMAR FRANCISCO DE BORBA, Advogado: Joel Israel Menus de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

**Processo: ARR - 727-23.2015.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Hélio Veiga Peixoto dos Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ANTONIO MARCOS BRITO DE CERQUEIRA, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente o pedido formulado pelo autor. Custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação.

**Processo: ARR - 1238-21.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURO SÉRGIO CLEMENTE, Advogado: Amanda Batista Galhardo Salatini, Advogado: Elder da Silva Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**Processo: ARR - 169-62.2016.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO LISBOA DA SILVA FILHO E OUTRO, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrente(s).

**Processo: ARR - 192-60.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Hugo Santoro Benelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**Processo: ARR - 254-18.2016.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO



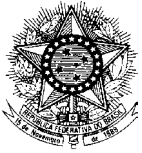
ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S/A, Advogada: Geane das Virgens Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): EDMEIA NASCIMENTO SANTOS, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Banco reclamado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, nas demais verbas trabalhistas. **Processo: ARR - 567-38.2016.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ADEILTON MIRANDA PASSOS, Advogado: Maykon Del Canale Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do(s) Agravante(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 20176-56.2016.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ALBERI SIMÃO JANES, Advogado: José Oscar Leite Berbigier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 141600-55.2006.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AILTON DOS SANTOS, Advogado: Ayrton Mendes Vianna, Embargado(a): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BOREAL, Advogado: Joney Silva Roel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para sanar omissão e determinar que, ao retornarem os autos, o Tribunal Regional de origem aprecie igualmente o recurso ordinário adesivo do reclamante, passando a parte dispositiva do acórdão embargado a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, I - conhecer e dar provimento a agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação do art. 186 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento da responsabilidade civil do empregador. Em consequência, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal regional de origem para que aprecie o recurso ordinário do reclamado quanto aos valores relativos aos danos morais e materiais e o recurso adesivo do reclamante". **Processo: ED-RR - 421400-24.2007.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS ELÉTRICAS CARRAUTO LTDA., Advogado: Antônio Elson Sabaini, Embargado(a): WESLEY ANDRÉ DA SILVA, Advogada: PATRICIA ROCHA DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ED-RR - 825500-25.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JORGE LUIZ SOARES DARELLA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shiguero Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1017400-08.2007.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogada: Ana Lúcia Cabel Lima, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ALEXANDRE NUNES, Advogado: Fernando Sakamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 123200-09.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PAULO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da



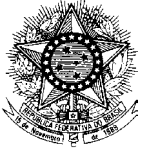
Veiga, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 177100-13.2008.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Elton Eneas Goncalves, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ADRIANA DE CAMPOS PÚBLIO, Advogado: Hélio Gardenal Cabrera, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 43900-46.2009.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): IRTON DE SOUZA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-RR - 87700-61.2009.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: André Henrique Mauad, Embargado(a): JOÃO CARLOS ALVES VELLOZO, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 104000-34.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ÁUREO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 122600-34.2009.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: DIAMANTINO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Rubens Antonangelo Júnior, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogada: Carolina Cabral Mori, Embargado(a): ROBERTA GOMES DE ALMEIDA, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Márcio Penna Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Impedido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ED-RR - 233400-36.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS GOMES MARINHO, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Embargado(a): EIC - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ARR - 352800-74.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogado: Egidio Humberto Peres, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): ANTÔNIO LUIZ DE FREITAS MORATO, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de



declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-RR - 283-54.2010.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): VALDA CARDOSO RÊGO, Advogado: Eliezer Santana Matos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 906-58.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ARISTIDES DA SILVA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: William de Oliveira Cruz, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Embargado(a): M.M. TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar aos embargados multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1051-69.2011.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Embargado(a): JAIME NAZARÉ MAGALHÃES FÁRIA, Advogado: Leonardo Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1154-14.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FABIO SANTOS DA ROCHA, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: André Mohamad Izzi, Embargado(a): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condena o embargante a pagar aos embargados multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-RR - 33800-19.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras Egger, Embargado(a): IRAÍ BRANDÃO PERAZZO, Advogada: Méline Chantal Medeiros Rouge, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1044-78.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SÍLVIO MATOS DE ALMEIDA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 1289-09.2012.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): ALCINDO DOS SANTOS VAZ, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1578-86.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator:



Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Embargado(a): ALBERTO ALVES DE LIMA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3791-06.2012.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO, Advogado: Walter Beirith Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao sindicato autor multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AgR-AIRR - 197-72.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogada: Jacqueline Pierri, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: Fábio Alexandre Peixoto, Advogada: Simone Marques dos Santos de Freitas, Embargado(a): EDIVALDO VICENTE PEREIRA, Advogado: Mauro Contreras, Advogado: Luciana de Melo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-RR - 21440-81.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Embargado(a): GRAZIELA MARKOWSKI NUNES, Advogado: Allan Tassoni Barrionuevo, Embargado(a): JANIZ TRANSPORTES LTDA., Advogada: Shirley Dilecta Panizzi Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 70400-91.2013.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Filipe Lacerda de Moura Silva, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Embargado(a): JORGE BRAGA LÍRIO, Advogada: Conceição Mantovanni Seibert, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11223-46.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ODIMAS ZOTELLI, Advogado: Adelino Fonzar Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 131-12.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JAIR JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Advogado: Rafael Alves Góes, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: José Ademar Arraes Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 748-02.2015.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EDVANIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Jean Carlo Canesso, Embargado(a): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Vitor Hugo Nachtygal, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, Advogada: Márcia Ramm, Advogado: Raimundo Geraldo das Neves, Advogado: Luiz Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10011-08.2015.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SAULO ZAMARIAN, Advogada: Jaqueline Bersani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10366-78.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE PIRACICABA E REGIÃO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Carlos de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11129-54.2015.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE PENÁPOLIS - EMURPE, Advogado: Adib Antônio Neto, Embargado(a): ELIAS CARVALHAL GOMES, Advogado: José Renato de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 20215-21.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Laranjeira Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001205-30.2015.5.02.0264 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudio Henrique de Oliveira, Embargado(a): CARMELITA LINO PASSOS, Advogado: Antônio Alvacny dos Santos, Embargado(a): L P BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às onze horas e trinta e cinco minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

**WALDIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma